



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO
COMISSÃO DE DESFAZIMENTO DE BENS

Referência: PGEA n. 1.26.000.000096/2024-20

Despacho n. 17992/2025

1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Nos termos do Item 7.1.2 do Edital de Desfazimento n. 4/2025/PRPE, foram exigidos os seguintes documentos de pessoas jurídicas de direito privado:

7.1.2. Tratando-se de Pessoas jurídicas de direito privado (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Associações ou Cooperativas que atendam aos requisitos do Decreto n. 10.936/2022):

- a) requerimento do responsável pela entidade; **(A)**
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); **(B)**
- c) cópia do ato constitutivo atualizado da entidade, devidamente registrado em órgão oficial; **(C)**
- d) ata da Assembleia Geral da entidade com designação de seu atual presidente; **(D)**
- e) documento de identificação do representante legal da entidade, com foto, do qual conste o número do RG e CPF, e documentação que comprove seus poderes e designação; **(E)**
- f) cópia simples de documento de identificação, com foto, no qual conste o número do RG e CPF de eventual preposto indicado pela autoridade a que se refere a alínea “e”, para receber os bens no local em que se encontrarem; **(F)**
- g) comprovante de qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIPs nos termos da Lei n. 9.790/1999; **(G)**
- h) prova de regularidade relativa aos débitos trabalhistas e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); **(H)**
- i) certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal. **(I)**

Para tanto, foram tabelados os dados para fins de melhor visualização dos documentos apresentados:

ENTIDADE	DOCUMENTOS									Data e hora da Petição	Lotes
	A	B	C	D	E	F	G	H	I		
CRECHE CRIANÇA CIDADADA DE PLANALTINA (Id. 62)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	PARCIAL (falta CND FGTS)	SIM	03/07/2025 17:54:28	3 e 4
MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA (Id. 63)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM*	SIM	04/07/2025 08:52:24	3 e 4
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE (Ids. 64 e 65)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO	SIM*	SIM*	08/07/2025 16:13:49	3 e 4
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO (Id. 67)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	NÃO (apenas de OSC)	SIM	SIM*	08/07/2025 15:10:12	3 e 4
CENTRO ESPORTIVO CULTURAL DE PLANALTINA (Id. 69)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	09/07/2025 22:53:41	4
INSTITUTO SANDRA MORAES (Id. 70)	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	SIM	10/07/2025 22:21:03	3 e 4

* - Documento(s) com validade vencida

2. DA HABILITAÇÃO

Após a análise inicial acima, foram enviados e-mails em 17/07/2025, com prazo de 2 (dois) dias úteis à **COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE** (Id. 74) e à **CRECHE CRIANÇA CIDADADA DE PLANALTINA** (Id. 75). Apenas a COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE respondeu, no dia 23/07/2025, informando que:

"A Lei nº 9.790/1999, que disciplina a criação e o reconhecimento de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), em seu art. 2º, inciso X, estabelece que "as cooperativas" estão entre as entidades que não são passíveis de qualificação como OSCIP, ainda que se dediquem às mesmas finalidades sociais de outras entidades qualificáveis. Portanto, não há documentação possível a ser apresentada, pois a vedação é legal e não subjetiva."

Assiste razão à entidade. De fato, as Cooperativas sequer podem se qualificar

como OSCIPS. Contudo, o envio ocorreu após o prazo de 2 (dois) dias úteis, portanto, extemporâneo. Ademais, para fins de participação e recebimento dos itens classificados como ANTIECONÔMICOS, apenas OSCIPS podem receber doações de bens com essa classificação, salvo no caso de ausências destas entidades, caso em que seria possível que outras pessoas jurídicas de direito privado se sagrassem vencedoras, nos termos do Item 5.5 do Edital e conforme PARECER SEORI/AUDIN-MPU N° 4/2019.

2. DA SELEÇÃO

Uma vez que todas as manifestações foram tempestivas, que o edital foi publicado no DMPF-e N° 117/2025 de 30 de junho de 2025, com prazo de 15 (quinze) dias úteis, cuja data final foi 14/07/2025 e considerando a realização das diligências complementares para verificação de documentação das entidades, esta Comissão realizou a análise dos critérios de classificação, conforme relação abaixo:

a) Para o lote 3 (Bens Antieconômicos)

ENTIDADE	STATUS	DATA DE ESTATUTO	LOTE	COLOCAÇÃO
MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA	HABILITADA	16/06/2018	3	1º
CRECHE CRIANCA CIDADÃ DE PLANALTINA	HABILITADA	11/12/2019	3	2º
INSTITUTO SANDRA MORAES	HABILITADA	02/09/2023	3	3º
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE	INABILITADA	15/04/2024	3	-
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO	INABILITADA	20/01/2016	3	-

b) Para o lote 4 (Bens Irrecuperáveis)

ENTIDADE	DOCUMENTAÇÃO	DATA DE ESTATUTO	LOTE	COLOCAÇÃO
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO	HABILITADA	20/01/2016	4	1º
CRECHE CRIANCA CIDADÃ DE PLANALTINA	HABILITADA	11/12/2019	4	2º
INSTITUTO SANDRA MORAES	HABILITADA	02/09/2023	4	3º
COOPERATIVA DE TRABALHO RECICLE	HABILITADA	15/04/2024	4	4º
CENTRO ESPORTIVO CULTURAL DE PLANALTINA	HABILITADA	07/05/2024	4	5º

MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA	HABILITADA	16/06/2018	4	6º VENCEDORA DO LOTE 3
--	------------	------------	---	------------------------------

Ressalta-se que, no caso do Lote 4, a entidade MOVIMENTO POPULAR DO ARAPOANGA PELA CIDADANIA foi classificada em última posição, uma vez que foi vencedora do Lote 3, nos termos do Item 6.3 do Edital:

6.3. O órgão ou entidade contemplado com um lote ou item só fará jus a outro caso não haja interessado.

Ante o exposto, essa Comissão propõe a publicação do resultado de habilitação e classificação, com abertura de prazo recursal de 10 dias, com fundamento no Art. 59 da Lei 9784/99. Após, não havendo recurso, publique-se o resultado definitivo e notifique-se a(s) entidades(s) vencedora(s), seguindo-se a ordem de classificação, para agendamento da retirada e atualização de documentação que ateste a manutenção da habilitação.

Recife, 28 de julho de 2025.

Assinado eletronicamente

MARCIO JOSE DE SOUZA MELO JUNIOR

Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente

DANIEL SILVA MAGALHÃES

Membro da Comissão

Assinado eletronicamente

GRAZIELLE FRUTUOSO VILELA

Membro da Comissão

Assinatura digital conjunta, primeira assinatura em 28/07/2025 16:48. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 633457f8.60368161.c99f5cbb.f6cbb3bd



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00051508/2025 DESPACHO nº 17992-2025**

.....
Signatário(a): **MARCIO JOSE DE SOUZA MELO JUNIOR**

Data e Hora: **28/07/2025 16:48:47**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **DANIEL SILVA MAGALHAES**

Data e Hora: **28/07/2025 17:34:07**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **GRAZIELLE FRUTUOSO VILELA**

Data e Hora: **29/07/2025 12:13:39**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 633457f8.60368161.c99f5cbb.f6cbb3bd